

## **LEI Nº 2.398/2022**

**“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE IGUATEMI/MS, REVOGA A LEI Nº 2.375/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica concedido aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Iguatemi, titulares de cargos efetivos ou comissionado, o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação não será pago concomitantemente com outro benefício de mesma finalidade.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio-alimentação será mensal, em pecúnia, através da folha de pagamento ou mediante cartão magnético, de uso pessoal e intransferível.

**Art. 3º.** O servidor público da Câmara Municipal de Iguatemi não receberá o auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I – em caso de mais de duas faltas não justificadas durante um mês;

II - nos dias em que estiver em viagem, com percepção de diárias;

III – enquanto estiver cedido para a outro órgão, exceto se cedido com ônus para a Câmara Municipal;

IV – em casos de licenças ou afastamentos previstos em lei, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º.** O servidor público da Câmara Municipal de Iguatemi receberá o auxílio-alimentação de forma integral, nas seguintes hipóteses:

I – afastamento por licença maternidade ou paternidade ou à adotante;

II – afastamento em decorrência de licença por acidente em serviço, mediante apresentação de atestado médico de profissional credenciado ao SUS ou laudo da Junta Médica Municipal;

III – afastamento por licença para tratamento de saúde, por até 15 dias, mediante apresentação de atestado médico de profissional credenciado ao SUS ou laudo da Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 5º.** É vedada a utilização do auxílio-alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas ou produtos com contenham substâncias aptas a causarem vícios.

**Art. 6º.** O auxílio-alimentação:

I – não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III – não se acumula com outras espécies de benefícios de mesma natureza ou finalidade, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

IV – não integra a base-cálculo para concessão de benefícios ou direitos estatutários ou legais, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro) ou adicional de férias;

V – tem natureza indenizatória e não integra a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária ou imposto de renda;

**Art. 7º.** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Legislativo, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário- financeiro conforme preceitua o § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.375/2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO